



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA FLORES

LEI MUNICIPAL Nº 882, DE 03 DE OUTUBRO DE 2001.

ACRESCENTA METAS AO ANEXO I - ANEXO DE METAS
PRIORITÁRIAS, DA LEI MUNICIPAL Nº 874, DE 15 DE
AGOSTO DE 2001 - PPA

GESSI JOSÉ BRANDALISE, Prefeito Municipal de Vila Flores, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Acrescenta metas prioritárias ao anexo I, nas secretarias municipais, conforme segue:

09 – ENERGIA E RECURSOS MUNERAIS

60 – SERVIÇOS DE UTILIDADE PÚBLICA

META	DIAGNÓSTICO	OBJETIVO	RECURSOS
60.05 – Coleta de lixo	O Município não possui área própria para aterro sanitário, nem servidores concursados exclusivamente para coleta de lixo.	Terceirização da coleta e destinação do lixo orgânico e seco, das residências das áreas urbana e rural.	Próprios

15 – ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA

81 – ASSISTÊNCIA

META	DIAGNÓSTICO	OBJETIVO	RECURSOS
81.07 – Assistência médica e laboratorial aos servidores municipais	O Município contribui com 6,6% sobre a folha de pagamento para assistência ao servidor	Promover a Assistência médica e laboratorial aos servidores municipais e dependentes	Próprios

84 – PROGRAMA DE FORMAÇÃO PATRIMÔNIO DO
SERVIDOR PÚBLICO

META	DIAGNÓSTICO	OBJETIVO	RECURSOS
84.01 – Programa de formação patrimônio do servidor público	O Município contribui com 1% do total das receitas mensais para o PASEP	Contribuir para formação do Patrimônio Público de Vila Flores	Próprios

Art. 6º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º – Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA FLORES, em 03 de Outubro de 2001


GESSI JOSÉ BRANDALISE
Prefeito Municipal

Foi efetuada a publicação
em 03-10-2001
go